

"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



DECRETONº 034/2011

30/09/2011

"Dispõe sobre o uso das vagas de estacionamento nas vias e logradouros do município de Angatuba destinadas aos idosos e às pessoas com deficiência ou que tenham dificuldade de locomoção."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os artigos 227, §1°, inciso II, e o artigo 230 da Constituição Federal;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 303, de 18 de dezembro de 2008, e nº 304, de 18 de dezembro de 2008;

Considerando o interesse em facilitar, por meio de sinalização, o acesso dos idosos ou de pessoas com deficiência aos locais onde a oferta de vagas de estacionamento público é menor do que a demanda existente;

Considerando a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas com deficiência, ou que as transportem, nas vias e logradouros públicos municipais;

Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como o diposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei mencionada, determinando a reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual ou com dificuldade de locomoção, desde que devidamente identificadas;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idoso.

DECRETA:

- *Artigo 1º* O estacionamento de veículos utilizados por idosos e pessoas com deficiência ou que tenham dificuldade de locomoção nas vias e logradouros públicos será permitido em vagas especiais, devidamente reservadas e sinalizadas para este fim.
- **§1º-** Entende-se como pessoa idosa, para os fins deste Decreto, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devidamente comprovada por Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



§2º- Entende-se como pessoa com deficiência aquelas definidas pelo Decreto Federal nº 5296, de 02 de dezembro de 2004, desde que comprovado por atestado médico contendo o CID.

- **§3º-** Entende-se como pessoa com dificuldade de locomoção, aquela com alto grau de comprometimento ambulatório, que a obrigue ou não a utilizar temporariamente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, comprovando-se por atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) e o tempo de recuperação.
- §4º- Entende-se por representante legal do idoso ou da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, para fins deste Decreto, os pais, filhos, tutores, curadores e procuradores formalmente constituídos.
- **Artigo 2º-** As vagas de que trata o art. 1º deste Decreto serão definidas pela Secretaria Municipal de Trânsito, prioritariamente nas áreas de estacionamento rotativo.
- §1º A reserva de vagas em áreas de estacionamento rotativo não exime o pagamento do valor fixado para o uso do espaço e observação das regras definidas para os demais usuários.
- **§2º** Serão reservadas às pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção 2% (dois por cento) do total das vagas em determinada área de estacionamento rotativo, garantindo-se pelo menos 1 (uma) vaga reservada em cada área.
- §3º- Serão reservadas aos idosos 5% (cinco por cento) do total de vagas em determinada área de estacionamento rotativo, garantindo-se pelo menos 1 (uma) vaga reservada em cada área.
- **Artigo 3º-** A SEMUTRAN poderá reservar vagas onde não houver áreas de estacionamento rotativo.

Parágrafo único – As vagas mencionadas no *caput* poderão ser solicitadas à SEMUTRAN, que estudará a viabilidade de implantá-las.

- **Artigo 4º-** A sinalização indicativa nas vias e logradouros públicos será feita pela Secretaria Municipal de Trânsito (SEMUTRAN), conforme as normas técnicas vigentes e de acordo com o Anexo I das Resoluções 303, de 18 de dezembro de 2008 e 304, de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN.
- **Artigo 5º** A autorização para o uso das vagas especiais se dará por meio de emissão de credencial, confeccionadas pela SEMUTRAN, de acordo com as normas vigentes, com validade em todo território nacional.
- §1º- A credencial poderá ser requerida a partir da data da publicação do presente Decreto e será emitida conforme o modelo apresentado nos termos da legislação vigente.
- $\S2^{\circ}$ Para obtenção da credencial, o interessado deverá formalizar requerimento, a ser obtido junto à Semutran (Anexo I e II), mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I- formulário de solicitação da credencial de estacionamento especial;



"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



II- cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente, e de seu representante legal, quando o caso, acompanhado pelo devido instrumento da representação;

- III- cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- IV- cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), exceto para a condição de passageiro;
- V- laudo médico com data inferior a 90 (noventa) dias;
- VI- comprovante de residência atualizado.
- §3º- Nos casos em que o requerente passageiro não possa comparecer pessoalmente ao órgão responsável, será permitido o registro da solicitação por meio de procuração, acompanhada de atestado médico que ateste a impossibilidade do comparecimento.
- §4º- O condutor idoso que requerer o credenciamento fica dispensado da apresentação de laudo médico.
- §5°- Cada pessoa poderá credenciar no máximo 2 (dois) veículos.
- **Artigo 6°-** A Semutran, quando satisfeitos os requisitos do art. 5° deste Decreto, emitirá 1 (uma) credencial de estacionamento especial, no prazo de 15 (quinze) dias, que autoriza o uso das vagas reservadas aos idosos e às pessoas com deficiência física ou que tenham dificuldade de locomoção.
- **§1°-** Se o beneficiário possuir CNH, será emitida 1 (uma) credencial de estacionamento especial com o dístico condutor.
- §2º- Se o beneficiário não possuir CNH, será emitida 1 (uma) credencial de estacionamento especial com o dístico passageiro.
- **Artigo 7º-** A credencial de estacionamento especial emitida para passageiro terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovada junto ao órgão responsável por igual período.
- **Artigo 8º-** A credencial de estacionamento especial emitida para condutor ou para seu representante terá a mesma validade da CNH daquele ou deste, ficando sua renovação condicionada à renovação da CNH.
- §1°- A entrega de nova credencial se dará mediante a devolução da anterior, sempre que possível.
- **Artigo 9º** Em caso de perda, furto, roubo ou dano, poderá ser requerida a emissão de segunda segunda via da credencial, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos solicitados no §2º do art. 5º deste Decreto, bem como deverá apresentar Boletim de Ocorrência e, nos casos de dano, a credencial danificada.



"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



Artigo 10º- Do indeferimento da solicitação da credencial de estacionamento especial caberá recurso à Semutran, que terá até 60 (sessenta) dias para examiná-lo.

§1º- O recurso deverá ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação indicando o indeferimento da solicitação.

§2º- Não caberá novo recurso da decisão que julgar o recurso previsto no caput deste artigo.

Artigo 11- Somente a credencial original será válida para os fins deste Decreto, devendo ser preenchidas as seguintes condições:

I- quando o veículo estiver estacionado nas vagas devidamente sinalizadas com regulamentação para idos ou pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção;

II- estiver sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;

II- for apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes sempre que solicitada, acompanhada de documento de identificação de seu titular;

IV- nas áreas de estacionamento rotativo pago, o estacionamento fica condicionado ao limite de tempo permitido para aquele local.

Artigo 12- A credencial de estacionamento especial será recolhida, caso for constatada irregularidade em sua utilização.

Parágrafo único – Considera-se irregular:

I-O empréstimo da credencial a terceiros;

II- o uso de cópia da credencial efetuada por qualquer processo;

III- o porte da credencial com rasuras ou falsificado;

IV- o uso da credencial em desacordo com as disposições nela contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte de idoso ou de pessoa com deficiência;

V- o uso da credencial com validade vencida.

Artigo 13- Constatada a irregularidade no uso da credencial, será notificado oficialmente o titular da credencial para que apresente a sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, podendo ocorrer a suspensão pelo período de 06 (seis) meses e a credencial deverá ser devolvida, mediante ofício, diretamente à Secretaria Municipal de Trânsito.

Parágrafo único – Na hipótese de reincidência, a credencial será cassada e o requerente somente poderá solicitar uma nova, após decorrido o prazo de validade da credencial anterior.



"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



Artigo 14 – A Secretaria Municipal de Trânsito avaliará periodicamente a localização de cada uma das vagas reservadas aos idosos e à pessoas com deficiência ou que tenham dificuldade de locomoção, a fim de adequá-las aos padrões estabelecidos pela legislação pertinente.

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

5

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 30/09/2011

EDNA FERREIRA DA SILVA Assistente Técnico III



DADOS DO SOLICITANTE

Prefeitura de Angatuba

" Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro

CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500

ANEXO I

Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Trânsito:

Solicito a Vossa Senhoria autorização especial por meio deste requerimento, para estacionamento em vagas sinalizadas e destinadas às pessoas idosas, conforme prevê a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN.

ADOS DO SOLICITAINE			
Nome da pessoa idosa:			
Oata de nascimento:/_	/ Sexo: () masculino () femi	inino
ndereço:		nºB	Bairro:
EP:C	idade:	UF	Fone:
-mail:	RG		Data de Expedição:
/Órgão expedido	or:CNH nº (quan	do condutor)	
/alidade://			
REPRESENTANTE			
Nome do representante (quan	do for o caso)		
Endereço:		_nºbairro	
CEP:C	idade:	UFF	Fone:
E-mail:	RG		Data de Expedição:
//Órgão expedidor:			
cópia da Carteira de Ide acompanhado pelo devido in cópia do Certificado de Re- cópia da Carteira Nacional comprovante de residência INFORMAÇÕES COMPL) Inicial) Renovação (devolução) Substituição (dentro do) Cancelamento (devolu	entidade ou documento e nstrumento da representaçã gistro e Licenciamento de de Habilitação (CNH), exc atualizado. LEMENTARES - SOLIC da Credencial, sempre que o prazo de validade): ()	o; Veículo; ceto para a condição de ITAÇÃO: e possível)	
	uso da Credencial de		xpressão da verdade e do ra Idoso, em conformida
	Angatuba, de	de	•



" Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro

CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



ANEXO II

Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Trânsito:

Solicito a Vossa Senhoria autorização especial por meio deste requerimento, para estacionamento em vagas sinalizadas e destinadas às pessoas com deficiência, conforme prevê a Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN.

DADOS DO SOLICITANTE					
Nome da pessoa deficiente:					_
Data de nascimento:/	/	Sexo: () masculin	o () femin	ino	
Endereço:		n	°Ba	irro:	
CEP:C	idade:		UF	Fone:	
E-mail:		RG		Data de Expedição:	
/Órgão expedido	or:CNH 1	nº (quando condutor	•)		
Validade://					
REPRESENTANTE					
Nome do representante (quar	ndo for o caso)				
Endereço:		nº	bairro		
CEP:C	idade:		_UFF	one:	
E-mail:]	RG		Data de Expedição:	
/Órgão expedidor					
DOCUMENTOS NECESS - cópia da Carteira de Id acompanhado pelo devido ir - cópia do Certificado de Re - cópia da Carteira Nacional - comprovante de residência - laudo médico com data inf INFORMAÇÕES COMPI () Inicial () Renovação (devolução () Substituição (dentro de () Cancelamento (devolução)	entidade ou docum nstrumento da repre gistro e Licenciamo de Habilitação (Cl atualizado; erior a 90 (noventa LEMENTARES - da Credencial, sen o prazo de validade ação da Credencial, que as informado	esentação; ento de Veículo; NH), exceto para a) dias. SOLICITAÇÃO: apre que possível)): () Perda () ções acima presta	condição de) Furto() ndas são ex	passageiro; Roubo () Dano pressão da verdade e de	esde já me
responsabilizo pelo bom conformidade com as disp	uso da Credei	ncial de Estacion			
	Angatuba,	de	de	·	
	Assinatura	do Deficiente ou	Representar	nte	